LEI MUNICIPAL Nº 2.756, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este aviso foi publicado de
17/01/23 a 17/02/23

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba - IPSEM e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019:

Art. 1º Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º (...)*
>
> *Parágrafo único. A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar:*
>
> *I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."*
>
> *"Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPSEM, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual."*
>
> *"Art. 75 (...)*
>
> *I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);*
>
> *II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;*
>
> *III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporáriapara o trabalho ousalário-maternidade,contribuirão para o IPSEM com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006:

I – inciso II do parágrafo único do Art. 1°;

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;

III - alínea b do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 2.608, de 11 de maio de 2021:

Carmo do Paranaíba, 17 de janeiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba